



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
GABINETE DO PREFEITO

Lei No. 286/2015-GAB/PMFG, de 30 de maio de 2016.

Cria o Conselho da Cidade de Ferreira Gomes, define a sua composição e dispõe sobre os instrumentos do Sistema de Planejamento e Gestão Urbana.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO DA CIDADE DE FERREIRA GOMES

Art. 1º O Conselho da Cidade de Ferreira Gomes, previsto pelo art. 21, II, do Plano Diretor de Ferreira Gomes, é criado e tem sua composição definida por esta lei.

Art. 1º O Conselho da Cidade de Ferreira Gomes é formado por 20 (vinte) integrantes, sendo 10 (dez) representantes do Poder Público Municipal e 10 (dez) representantes dos segmentos da Sociedade Civil, assim designados:

I - Poder Público Municipal:

a) 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes indicados pelo Poder Executivo Municipal por meio de Portaria;

b) 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes indicados pelo Poder Legislativo Municipal, aprovados no plenário da Câmara e indicados por meio de ato da Mesa da Câmara.

II - Sociedade Civil:

a) 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) suplentes do segmento dos movimentos populares, associações comunitárias e associações de moradores;

b) 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes do segmento dos empresários;

c) 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes do segmento dos trabalhadores;

d) 1 (um) membro titular e 1 (um) suplentes do segmento de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa;

e) 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente do segmento de organizações não governamentais (ONGs).



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
GABINETE DO PREFEITO

§1º O mandato dos Conselheiros titulares e suplentes é de 2 (dois) anos contados da data da posse.

§2º Os Conselheiros tomam posse na primeira reunião do Conselho realizada sob a nova composição.

§3º Os representantes da Sociedade Civil serão obrigatoriamente eleitos em Conferência da Cidade convocada para este fim, sem prejuízo de outros itens de pauta, e nomeados por Decreto do Prefeito.

§4º Para cada membro titular deve ser designado 1 (um) membro suplente.

§5º Na ausência do titular, o suplente participará da reunião com plenos poderes de voz e voto.

§6º Em qualquer situação os suplentes podem participar como observadores com direito a voz.

Art. 2º Os segmentos da Sociedade Civil são assim definidos:

I - Trabalhadores, as pessoas vinculadas a entidades sindicais, sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores legalmente constituídos.

II - Empresários, as pessoas vinculadas a entidades de qualquer porte, representativas do empresariado, relacionadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, inclusive cooperativas voltadas à questão do desenvolvimento urbano.

III - Movimento Popular, as pessoas vinculadas a associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia, movimentos de luta por terra e demais entidades voltadas à questão do desenvolvimento urbano.

IV - Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa, as pessoas vinculadas a entidades representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas, profissionais representantes de entidades de ensino, profissionais atuantes em centros de pesquisas das diversas áreas do conhecimento. Enquadram-se também conselhos profissionais, regionais ou federais.

V - Organizações Não Governamentais, as pessoas vinculadas a entidades do terceiro setor com atuação na área do desenvolvimento urbano, na defesa do meio ambiente e de outros direitos e interesses difusos que se relacionem ao Plano Diretor do município.

Art. 3º A primeira reunião do Conselho da Cidade de Ferreira Gomes será convocada pelo Prefeito Municipal ou por seu representante indicado, que assumirá a Presidência do Conselho da Cidade de Ferreira Gomes.

Art. 4º O Conselho da Cidade de Ferreira Gomes deverá aprovar seu regimento interno.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA

Art. 5º A Conferência da Cidade de Ferreira Gomes será convocada pelo Conselho da Cidade de Ferreira Gomes ou, na ausência deste, pelo Prefeito Municipal de Ferreira Gomes, que publicará, por meio de decreto, edital de convocação com o regimento da Conferência, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§1º O Conselho da Cidade de Ferreira Gomes, quando convocar a Conferência, o fará por meio de ato próprio, definido em seu regimento interno, respeitando, no mínimo, o mesmo prazo estabelecido no *caput*, e dando à convocação e ao regimento da Conferência a devida publicidade, devendo ser assegurado o apoio do município para a divulgação.

§2º É livre a participação de todos os cidadãos, assegurado o direito a voz e voto, na Conferência da Cidade de Ferreira Gomes, salvo se o regimento da Conferência prever a realização de etapas prévias para a escolha de delegados, situação em que a participação será livre durante a etapa preparatória para escolha de delegados, mas o direito ao voto na Conferência será assegurado exclusivamente aos delegados eleitos para este fim, ou seus suplentes, na forma do regimento.

Art. 6º As audiências públicas, oficinas de participação e consultas públicas podem ser convocadas pelo Prefeito Municipal de Ferreira Gomes, pela mesa diretora da Câmara Municipal de Ferreira Gomes ou pelo Conselho da Cidade de Ferreira Gomes.

Parágrafo único. Em qualquer caso, deve ser dada a devida publicidade para a audiência pública, com a divulgação da pauta, data, horário e local em que será realizada, sempre com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da sua realização.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ferreira Gomes, AP, 30 de maio de 2016.


ELCIAS GUIMARÃES BORGES
Prefeito Municipal de Ferreira Gomes